Têrça-feira 30 de Junho de 1925 — I Série — Número 143

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:111, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:886 — Abre um crédito para satisfação no ano económico de 1924-1925 dos encargos resultantes do decreto n.º 10:790, que introduziu algumas alterações na reorganização dos serviços da polícia cívica.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 10:864, que introduz várias alterações na pauta dos direitos de importação e sujeita os açúcares importados no arquipélago da Madeira aos direitos estabelecidos para o continente pelo mesmo decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna publico ter a República da Estónia aderido a dois acordos assinados no Congresso Postal Universal de Estocolmo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:449 — Determina que a Companhia das Águas de Lisboa entregue na Caixa Geral de Depósitos o saldo da receita destinada ao melhoramento dos abastecimentos de água na cidade de Lisboa, bem como os respectivos juros e todas as quantias que de futuro vier a receber para êsse efeito.

Decreto n.º 10:887 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1924-1925, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:763.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:886

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no decreto n.º 10:790, de 25 de Maio último, que introduziu algumas alterações na reorganização dos serviços da polícia cívica, feitas de harmonia com a autorização concedida ao Govêrno pelo artigo 2.º da lei n.º 1:773, de 30 de Abril de 1925: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 691.500$, para satisfação dos encargos resultantes do mencionado decreto n.º 10:790, respeitante ao ano económico de 1924-1925, e que ficarão classificados na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Despesa extraordinária

Capítulo 2.º — Compensação para fardamento aos chefes, cabos, guardas e agentes de todos os serviços policiais do país.	450.000$00
Capítulo 14.º — Aquisição de um automóvel e reparações de material para transportes empregados nos serviços policiais.	100.000$00
Capítulo 15.º — Aquisição de artigos de armamento e equipamento para o efectivo com que foi aumentado o corpo de polícia de segurança pública de Lisboa.	141.500$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 10:864, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 138, 1.ª serie, de 24 de Junho de 1925

Onde se lê no artigo 1.º: «os artigos e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:», deve ler-se: «Os dizeres e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:».

Onde se lê no artigo 1.º: «Artigo 491.º Açúcar areado pelo sistema português e superior ao tipo 20 da escala holandesa:», deve ler-se: «Artigo 491.º Açúcar areado pelo sistema português e o superior ao tipo 20 da escala holandesa:».

Onde se lê no artigo 1.º: «Artigo 313.º-A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:», deve ler-se: «Ar-